MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 521

Lapa,14 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 076/2012, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Ao Dr. Jonathan
Dan Tomasi
20/11/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1023 / 2012
20/11/2012 - 16:45
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I
Das finalidades

Art.1º. - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da área da Cultura – tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas do Município da Lapa.

Art. 2º. - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: COMCULTURA.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr tem por objetivo promover a participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa – Pr, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos à cultura e seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

TÍTULO II
Da composição

Art.4º. - O Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será constituído por 34 (trinta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Presidente do Órgão Municipal da Área da Cultura será eleito pelos conselheiros e superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º. Vice - presidente, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 2º. Vice - presidente.

II – Os 14 (quatorze) conselheiros, membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos representantes do Poder Público das seguintes áreas:

a) Da Cultura;
b) Da Educação, Esporte e Lazer;
c) Do Planejamento, Controle e Suprimentos;
d) Da Comunicação Social e Eventos;
e) Da Câmara Municipal;
f) Do 15º. GAC-AP (Exército);
g) Do Theatro São João.

III - Os demais conselheiros (vinte) 20 membros titulares e suplentes representantes de entidades dos diversos segmentos culturais do Município, a saber:

a) Da ACIAL – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa.
b) Da Paróquia Santo Antônio da Lapa.
c) Dos Grupos de Teatro da Lapa.
d) Dos Artistas locais.
e) Dos Músicos do Município.
f) Do Patrimônio Histórico e Cultural da Lapa.
g) Do Instituto Borges da Silveira – IBS
h) Do Instituto Histórico e Cultural da Lapa – IHCL.
i) Da Associação Literária Lapeana – ALL.
j) Do LIONS Clube da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

IV - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em caso de exoneração de cargos governamentais.

Art. 5º. - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr compete:

I. Participar do Plenário e das Câmaras Setoriais;

II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

III. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;

VI. Requisitar à Secretaria as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

VIII. Apresentar proposições para alterações do Regimento Interno.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr poderá formar comissões específicas de projetos e trabalhos e/ou Câmaras Setoriais:

I - Comissão de Artes Cênicas, Circenses, Dança;

II – Comissão de Música;

III – Comissão de Cultura Popular e Artesanato;

IV – Comissão de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

V – Comissão de Patrimônio Arqueológico e Museológico.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

§ 1º. - As Comissões e/ou Câmaras Setoriais serão compostas por no mínimo três (3) membros; dirigidas por um Coordenador; indicado pelos membros e aprovado pelo Plenário.

§2º. - Ao coordenador compete:

I. Conduzir os trabalhos da Comissão;
II. Coordenar as reuniões da Comissão;
III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

TÍTULO III
Das competências

Art. 7º. - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – 1ª. e 2ª. Vice - presidências;
III – 1ª. e 2ª. Secretarias.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto, a partir da formação da Diretoria, atuando como "staff" da mesma, fiscalizando as ações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º. - À Presidência do Conselho Municipal de Cultura compete:

I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas reuniões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

V. Distribuir expedientes aos Conselheiros;

VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII. Informar ao Representante do órgão da área da Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 9º. - À Secretaria é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º. e 2º. Secretários, que, em suas ausências e impedimentos serão substituídos a critério da Presidência.

À Secretaria do Conselho Municipal da Lapa – Pr compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas no Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das reuniões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões plenárias;

V. Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VII. Dar ampla publicidade às reuniões e às deliberações do Conselho.

Art. 10. - Aos conselheiros cabe função técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidos com cada área setorial.

Art. 11. - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários para um mandato de 02 (dois) anos na presença e com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, ou em segunda convocação com qualquer quorum.

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. Aprovar a criação de Comissões e / ou Câmaras Setoriais, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno, com a presença e o voto da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer quorum.

TÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 12. - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Art. 13. - As convocações para as reuniões plenárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas a todos os conselheiros por via eletrônica, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e antecedência mínima de 02 (dois) dias para a convocação das reuniões extraordinárias.

§1º. - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sendo permitida até 02 (duas) faltas, acima disso, somente justificadas e a entidade comunicada representada com a indicação de outro membro.

§2º. – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.14. - Todas as reuniões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art.15 - As reuniões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo 1º Vice-Presidente,ou 2º Vice-Presidente sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a reunião do dia.

Art.16. - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

III. Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

IV. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

V. Quanto à votação ou aos votos.

Art.17. – A votação poderá ser simbólica, ou nominal e cada conselheiro terá direito a um voto, independente de ser titular ou suplente.

§ 1º. – O Presidente exercerá o direito ao voto, e voto de qualidade no caso de desempate.

§ 2º. – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 18. – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art.19. – Para cada reunião plenária, a Secretaria lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que serão votadas e aprovadas na reunião seguinte, assinada pelo Presidente, 1º. E 2º. Secretários e arquivada.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 20. – Os casos omissos dispostos nesta Minuta que estão no Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr.

Art. 21. – De acordo com esta Lei o Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 22. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Novembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 076, que trata da criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A proposição da criação do presente Conselho tem como objetivo promover a participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa – Pr, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos à cultura e seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Certo de contar com a aprovação dos nobres Edis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Novembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 21/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos

Em 21/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 21/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/11/2012

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16A
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 27/11/2012

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 76/2012.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 076 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal de Cultura.

Pelo artigo primeiro do referido Projeto, tem-se que o Conselho será um órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da Área da Cultura, cuja finalidade será a participação na formulação de políticas publicas do Município.

O presente Projeto prevê as finalidades do Conselho Municipal de Cultura, sua composição, competência de seus membros, seu funcionamento, bem como prevê a adoção de um Regimento Interno próprio.

Quanto ao mérito do presente Projeto, bem como sua forma, cabe ao Plenário deliberar sobre o mesmo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Câmara de Vereadores
Fl.-Nº 18
Lapa - Paraná

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, o presente Projeto de Lei encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 21 de novembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.487

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 76/2012.

Súmula*:* Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 076 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Pela análise do referido Projeto, tem-se que o Conselho de Cultura é Órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da Área da Cultura.

Que, o principal objetivo do presente é a participação na formulação de políticas públicas do Município da Lapa e atuara sob a sigla COMCULTURA.

A titulo de justificativa, seu autor demonstra que o mesmo é para promover uma participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de novembro de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

REQUERIMENTO Nº 42/2.012

Senhor Presidente:

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente:

REQUERER:

Prorrogação do prazo para emissão de parecer nos projetos de Lei nº 75 e 76/2012, por 5(cinco) dias úteis, tendo em vista que a adequada análise demanda maior tempo de estudo.

Lapa-PR, 28 de novembro de 2012.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Presidente da Comissão

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART. 56 DO R.I. CÂMARA DE VEREADORES.
28/11/12
João Reinaldo Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1052 / 2012
28/11/2012 - 15:49
Responsável: INE

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Ofício nº 532

Lapa,23 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Com intuito de melhor adequação, solicito a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 076/2012, que cria o Conselho Municipal de Cultura, enviado a essa Colenda Casa por intermédio do Oficio nº 521, de 14.11.12, por a que segue ora anexa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Por Jonathan
Para Gráfica e
Cópia dos srs.
Vereadores
29/11/12

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1050 / 2012
27/11/2012 - 13:39
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I
Das finalidades

Art.1º. - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da área da Cultura – tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas do Município da Lapa.

Art. 2º. - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: COMCULTURA.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr tem por objetivo promover a participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa – Pr, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos à cultura e seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

TÍTULO II
Da composição

Art.4º. - O Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será constituído por 34 (trinta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será eleito pelos conselheiros e superintende todas as atividades exercidas pelo Presidente,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 76/2012.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 076 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da Área da Cultura.

Que, o principal objetivo do presente é estabelecer um órgão participativo na formulação de políticas públicas do Município.

Quanto à analise afeta à esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

Art. 49 – A analise das proposições compete;

(...)

III – à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e lazer, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental e proteção de mananciais.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Como se vê, o Projeto de Lei em questão atende às normas referentes ao incentivo à cultura, razão pela qual esta é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de novembro de 2012.

Élio Nanok Wesolowski
Vereador

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 100/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I
Das finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da área da Cultura – tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas do Município da Lapa.

Art. 2º - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: COMCULTURA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr tem por objetivo promover a participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa – Pr, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos à cultura e seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

TÍTULO II
Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será constituído por 34 (trinta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será eleito pelos conselheiros e superintende todas as atividades exercidas pelo Presidente, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º. Vice - presidente, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 2º. Vice - presidente.

II – Os 14 (quatorze) conselheiros, membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos representantes do Poder Público das seguintes áreas:

a) Da Cultura;
b) Da Educação, Esporte e Lazer;
c) Do Planejamento, Controle e Suprimentos;
d) Da Comunicação Social e Eventos;
e) Da Câmara Municipal;
f) Do 15º. GAC-AP (Exército);
g) Do Theatro São João.

III - Os demais conselheiros (vinte) 20 membros titulares e suplentes representantes de entidades dos diversos segmentos culturais do Município, a saber:

a) Da ACIAL – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa.
b) Da Paróquia Santo Antônio da Lapa.
c) Dos Grupos de Teatro da Lapa.
d) Dos Artistas locais.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

e) Dos Músicos do Município.
f) Do Patrimônio Histórico e Cultural da Lapa.
g) Do Instituto Borges da Silveira – IBS
h) Do Instituto Histórico e Cultural da Lapa – IHCL.
i) Da Associação Literária Lapeana – ALL.
j) Do LIONS Clube da Lapa.

IV - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em caso de exoneração de cargos governamentais.

Art. 5º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr compete:

I. Participar do Plenário e das Câmaras Setoriais;
II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
III. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
VI. Requisitar à Secretaria as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
VIII. Apresentar proposições para alterações do Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr poderá formar comissões específicas de projetos e trabalhos e/ou Câmaras Setoriais:

I - Comissão de Artes Cênicas, Circenses, Dança;
II – Comissão de Música;
III – Comissão de Cultura Popular e Artesanato;
IV – Comissão de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
V – Comissão de Patrimônio Arqueológico e Museológico.

§ 1º - As Comissões e/ou Câmaras Setoriais serão compostas por no mínimo três (3) membros; dirigidas por um Coordenador; indicado pelos membros e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Ao coordenador compete:

I. Conduzir os trabalhos da Comissão;
II. Coordenar as reuniões da Comissão;
III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

TÍTULO III
Das competências

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – 1ª e 2ª Vice - presidências;
III – 1ª e 2ª Secretarias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto, a partir da formação da Diretoria, atuando como "staff" da mesma, fiscalizando as ações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - À Presidência do Conselho Municipal de Cultura compete:

I.Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas reuniões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V. Distribuir expedientes aos Conselheiros;

VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII. Informar ao Representante do órgão da área da Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 9º - À Secretaria é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º. e 2º. Secretários, que, em suas ausências e impedimentos serão substituídos a critério da Presidência.

À Secretaria do Conselho Municipal da Lapa – Pr compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas no Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das reuniões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões plenárias;

V. Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VII. Dar ampla publicidade às reuniões e às deliberações do Conselho.

Art. 10 - Aos conselheiros cabe função técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidos com cada área setorial.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

I. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários para um mandato de 02 (dois) anos na presença e com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, ou em segunda convocação com qualquer quorum.

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. Aprovar a criação de Comissões e / ou Câmaras Setoriais, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno, com a presença e o voto da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer quórum.

TÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 12 - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

Art. 13 - As convocações para as reuniões plenárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas a todos os conselheiros por via eletrônica, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e antecedência mínima de 02 (dois) dias para a convocação das reuniões extraordinárias.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sendo permitida até 02 (duas) faltas, acima disso, somente justificadas e a entidade comunicada representada com a indicação de outro membro.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.14 - Todas as reuniões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art.15 - As reuniões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo 1º Vice-Presidente, ou 2º Vice-Presidente sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a reunião do dia.

Art.16 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
II. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
III. Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;
IV. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
V. Quanto à votação ou aos votos.

Art. 17 – A votação poderá ser simbólica, ou nominal e cada conselheiro terá direito a um voto, independente de ser titular ou suplente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

§ 1º – O Presidente exercerá o direito ao voto, e voto de qualidade no caso de desempate.

§ 2º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 18 – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art.19 – Para cada reunião plenária, a Secretaria lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que serão votadas e aprovadas na reunião seguinte, assinada pelo Presidente, 1°. e 2°. Secretários e arquivada.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 20 – Os casos omissos dispostos nesta Minuta que estão no Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr.

Art. 21 – De acordo com esta Lei o Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000